



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBA
Pág.: 247

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Esportes

A espécie: Pregão Presencial nº 035/2017.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 8.610,90 (oito mil seiscentos e dez reais e noventa centavos)

Forma de Pagamento: conforme retirada dos produtos

Os fatos:

Trata-se o Registro de Preços visando a aquisição de premiação (troféus e medalhas) para uso na Secretaria Municipal de Esportes, através de concorrência pelo Pregão Presencial com Registro de Preços.

No momento da abertura das propostas, apenas 01 (uma) empresa apresentou suas ofertas, na sequência, tendo como vencedora a pessoa jurídica de **Manica e Pandini Ltda. - EPP.**, vencedora de todos os itens, tendo o valor de R\$ 8.342,95 (oito mil trezentos e quarenta e dois reais noventa e cinco centavos); não houve desclassificações e nem inabilitações.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão Registro de Preços visando a aquisição de premiação (troféus e medalhas) para uso na Secretaria Municipal de Esportes, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, havendo ressalva de ser uma única participante quando se poderia ter mais participantes, já que não se trata de bem distinto, ao contrário, são bens comuns e poderia ser encontrado em várias lojas ligadas ao esporte.

Concluindo, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foram declaradas vencedoras nos itens atinentes. Aparentemente, não se vislumbra vício, contudo, intempestiva ao parecer. Observa-se o cuidado com os bens públicos quando se efetivou o registro de preços.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora dos objetos do respectivo processo licitatório. SMJ..

Três Barras do Paraná, 05 de junho de 2017.

Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238